



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

**EDITAL Nº. 001/2023/CMDCA**

***Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Óbidos, Estado do Pará.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Óbidos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 5.675/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Óbidos Estado do Pará e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Óbidos para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 3.000,00

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de 8h diárias, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 5.675/2019 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, não será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 5.675/2019.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 5.675/2019 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta neste edital da Lei Municipal nº. 5.675/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Óbidos ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 5.675/2019.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**2.2.1** Inscrição para registro das candidaturas;

**2.2.2** Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

**2.2.3** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

**2.2.4** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Óbidos, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 5.675/2019, a saber:

**3.1.1** Reconhecida idoneidade moral;

**3.1.2** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**3.1.3** Residência no Município a mais de 2 (dois) anos;

**3.1.4** Experiência mínima de 3 (três) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades governamentais ou da sociedade civil, com devida comprovação assinada pelo titular da entidade;

**3.1.5** Conclusão do Ensino Médio;

**3.1.6** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**3.1.7** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

**3.1.8** Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**3.1.9** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes fotocópia dos documentos:

**3.2.1** Certidão de Nascimento ou Casamento;

**3.2.2** CPF e RG;

**3.2.3** Declaração de residência a mais de 2 (dois) anos no município a próprio punho, acompanhado do comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

**3.2.4** Certificado de quitação eleitoral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

- 3.2.5** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- 3.2.6** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- 3.2.7** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- 3.2.8** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- 3.2.9** Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- 3.2.10** A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a)** declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b)** declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
- 3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

- 4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

- 5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - 5.1.1** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

- 6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 4 de abril a 5 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h às 13h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Centro Integrado dos Conselhos – CIC, à Rua Antonio Brito de Souza, nº. 647, Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento de solicitação de inscrição, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

**6.4.1** Os modelos de requerimento de solicitação de inscrição, as fichas de inscrição, bem como outros documentos necessariosas ao ato, seguem em anexo deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 5.675/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 5.675/2019 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15 a 19 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Centro Integrado dos Conselhos – CIC, à Rua Antonio Brito de Souza, nº. 647, Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.obidos@gmail.com](mailto:cmdca.obidos@gmail.com).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias de 22 a 26 de maio de 2023 para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de 29 de maio a 5 de junho de 2023.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, 19 a 23 de junho de 2023 no horário de atendimento ao público de 7h as 13h, no na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Centro Integrado dos Conselhos – CIC, à Rua Antonio Brito de Souza, nº. 647, Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.obidos@gmail.com](mailto:cmdca.obidos@gmail.com).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, de 26 a 30 de junho de 2023, a notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**1.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 7 de julho de 2023, das 8h às 12h e das 14h as 18h, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos com carga horaria de 8h.

**7.12.1** A ausencia na capacitação, bem como a não conclusão das 8h, tornará o candidato inápto para as proximas etapas.

**7.13** No dia 16 de julho de 2023, das 8h às 12h, será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/1990 e suas alterações, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (sessenta) pontos, de caráter eliminatório.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, de 7h as 13h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Centro Integrado dos Conselhos – CIC, à Rua Antonio Brito de Souza, nº. 647, Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 20 a 21 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.obidos@gmail.com](mailto:cmdca.obidos@gmail.com).

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento específico serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público para fins de Parecer.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

(dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 11 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.18** Os candidatos habilitados participarão de reunião com a Comissão Especial para orientações acerca das condutas vedadas e firmar compromisso na data do dia, 18 de agosto de 2023.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, com início no dia 21 de agosto, finalizando as 22h do dia 30 de setembro de 2023.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** Livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**8.7.2.1** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**8.7.2.2** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**8.7.2.3** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

**8.7.3.1** internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

**8.7.3.2** aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

**8.7.3.3** página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

**8.7.3.4** blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

**8.7.3.5** impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

**8.7.3.6** rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

**8.7.3.7** aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

**8.7.3.8** disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**8.8.1** Utilização de espaço na mídia;

**8.8.2** Transporte aos eleitores;

**8.8.3** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

**8.8.4** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**8.8.5** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.6** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.10.1** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.12** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.13** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 25 de agosto de 2023, às 09h, em local a ser divulgado.

## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15 de setembro de





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste na relação de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**9.6** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.7** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.8** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.9** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.10** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.11** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.12** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

**9.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.18** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

**9.18.1** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**9.18.2** O cônjuge ou o companheiro do candidato;

**9.18.3** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

concorrentes ao pleito.

**9.19** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023.

## **10 DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11 DA FORMAÇÃO INICIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR ELEITOS**

**11.1** A formação será realizada no período entre os meses de outubro a dezembro de 2023 com data e local a ser definido pela Comissão Especial cujo será publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1** O resultado da eleição será publicado no dia 2 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**12.3** A posse dos 5 (cinco) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**12.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**12.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação (Formação inicial) promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**12.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### 13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
4/04/2023	Publicação do Edital.
4/04 a 5/05/2023	Prazo para inscrição de registro das candidaturas .
8 a 12/05/2023	Análise de pedidos de registro.
15/05/2023	Publicada a lista dos candidatos inscritos.
15 a 19/2023	Prazo para impugnação a candidatura, mediante prova da alegação.
22 a 26/05/2023	Prazo para defesa dos candidatos impugnados, apresentarem suas defesas.
29/05 a 5/06 2023	Pazo para ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.
12/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
19 a 23/06/2023	Interposição de recurso dos candidatos, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
26 a 30/06/2023	Reunião em caráter extraordinário do CMDCA para julgamento de interposição de recurso.
30/06/2023	Publicação da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.
7/07/2023	Capacitação dos candidatos considerados aptos com carga horaria de 8h.
16/07/2023	Prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 e suas alterações.
19/07/2023	A divulgação das notas dos candidatos.
20 a 21/07/2023	Periodo para interposição ou impugnação do resultado da prova.
26/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
11/08/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados a concorrerem o Pleito
18/08/2023	Reunião com a Comissão Especial para orientações acerca das condutas vedadas e firmar compromisso.
21/08/ a 30/09/2023	Período de campanha/propaganda eleitoral
25/08/2023	Sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados.
15/09/2023	Publicação dos locais de votação.
22/09/2023	Indicação dos fiscais dos candidatos.
1º/10/2023	Eleição.
2/10/2023	Publicação do resultado da apuração.
Periodo de outubro a	Formação Inicial aos membros eleitos do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

dezembro/2023	
10/01/2024	Posse.

**13.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 5.675/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**14.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**14.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**14.10** Fica eleito a Vara Única do Foro da Comarca de Óbidos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Óbidos-PA, 4 de abril de 2023.

**RAIMUNDO ELISON SANTOS DA SILVA**  
Presidente do CMDCA de Óbidos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

## ANEXO 1 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

# PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO 2024/2028

## REQUERIMENTO

Ao Senhor

**RAIMUNDO ELISON SANTOS DA SILVA**

Presidente da Comissão Especial

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Óbidos-PA.

Senhor Presidente,

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro/comunidade \_\_\_\_\_,  
neste município de Óbidos, Estado do Pará, inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_,  
RG nº: \_\_\_\_\_ PC/\_\_\_\_\_, vem pelo presente REQUERER de Vossa Senhoria,  
minha inscrição no processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do  
município de Óbidos, Estado do Pará, mandato 2024/2028, conforme Edital nº  
001/2023/CMDCA.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Óbidos-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Requerente

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

1. O pré-candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como, na documentação entregue.
2. A inscrição neste Processo implica o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas em edital.
3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

## ANEXO 2 – FICHA DE INSCRIÇÃO

### PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO 2024/2028

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>Nº DE INSCRIÇÃO:</b>	<b>CPF:</b>
<b>NOME:</b>	
<b>NOME DA MÃE:</b>	
<b>D.N.:</b>	<b>SEXO:</b> ( ) Masculino ( ) Feminino
<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>NATURALIDADE:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº.:</b>
<b>BAIRRO/COMUNIDADE:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>CIDADE:</b>

**Anexar xerox dos documentos exigidos**

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. CPF e RG;
3. Declaração de residência inscrita a punho acomodando de comprovante de residência dos 3 (três) meses anteriores à publicação deste Edital;
4. Certificado de quitação eleitoral;
5. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
6. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
7. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
8. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
9. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
10. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos no atendimento dos direitos da criança e do adolescente em entidades governamentais ou da sociedade civil assinada pelo titular da entidade.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 5.7675, de 08 de novembro de 2019

### ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

## PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO 2024/2028

### DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro/comunidade \_\_\_\_\_,  
neste município de Óbidos, Estado do Pará, inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_ e  
RG nº: \_\_\_\_\_ PC/\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de  
cumprimento da Lei Municipal nº 5.675/2019, que resido no Município de Óbidos há pelo menos  
02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas  
no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação  
aqui prestada.

Óbidos-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante

**OBS:** Anexar comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital.